

ADVOGADO: RENAN PIMENTEL CAMPOS - OAB/RJ0217695  
RECORRIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM SAO JOSE DO CALCADO - ES

ADVOGADO: LUCAS ROCHA DE OLIVEIRA - OAB/RJ0220428

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ART. 96, §8º, DA LEI Nº 9.504/97. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO RECURSAL 24 HORAS (VINTE E QUATRO HORAS). RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Tratando-se de requerimento objetivando o registro de filiações partidárias que não constaram da listagem oficial encaminhada pelo partido, a regra a ser adotada quanto ao prazo para interposição de recurso é a regra GERAL de 03 (três) dias, por força do art. 258 do Código Eleitoral.

2. Na situação concreta, a sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES (DJE /TRE-ES) do dia 14 de agosto de 2020 (Edital nº 247/2020 - fls.69/70). Considerando que o recurso somente foi interposto em 22/08/2020, ressei de forma cristalina a sua extemporaneidade.

3. Recurso Eleitoral não conhecido.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, PRELIMINARMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 30/09/2020.

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 442, DE 08/10/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO À SERVIDORA JULIANA HIROKO KOWATA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 08 DE JUNHO DE 2020, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

#### ATO Nº 446, DE 13/10/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 20.10.2020 a 1º parcela das férias relativas ao exercício de 2020, do servidor Darcy Henrique Rocha Pelissari, agendada para o